

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002609/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042844/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109640/2020-76
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

E

MINAS CAL LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 06.189.437/0003-63, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SERGIO LUCIO SOARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do mobiliário e da Extração de Mármore, calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em Prudente de Moraes/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 1.155,00 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários dos empregados da empresa serão reajustados em 01 de agosto de 2020 em 5% (cinco por cento), percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE

Os empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2019, terão seus salários corrigidos, em 1º de agosto de 2020 proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO
ÍNDICE DE REAJUSTE

%
2019
Agosto
5,00
Setembro
4,58
Outubro
4,17
Novembro
3,75
Dezembro
3,33
2020
Janeiro
2,92
Fevereiro
2,50
Março
2,08
Abril
1,67
Maio
1,25
Junho
0,84
Julho
0,42



§ 1º - Os índices serão aplicados sobre os respectivos salários de admissão.

§ 2º - Após aplicação dos percentuais previstos na tabela, nenhum empregado, em qualquer hipótese, poderá perceber salário superior ao do empregado mais antigo, na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de julho de 2020, no limite dos percentuais concedidos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a.** 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas extras;
- b.** 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem de duas;
- c.** 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo único - Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente aos seus empregados uma cesta básica que consta dos seguintes itens:

- ? 02 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha do tipo 1
- ? 02 pacotes de 1 kg de feijão carioca
- ? 03 latas de óleo de soja
- ? 02 pacotes de 5 kg de açúcar cristal
- ? 02 pacotes de 250 g de café
- ? 03 pacotes de 500 g de macarrão
- ? 01 pacote de 1 kg de farinha de trigo
- ? 01 caixa de 1 litro de leite longa vida
- ? 01 pacote de 500 g de farinha de mandioca
- ? 01 lata de salsicha
- ? 01 unidade de molho de tomate
- ? 01 pacote de 300 g de achocolatado
- ? 01 lata de sardinha
- ? 02 latas de milho verde
- ? 01 pacote de biscoito cream cracker
- ? 01 pacote de biscoito maisena
- ? 01 pacote de biscoito wafer
- ? 01 pacote de biscoito recheado
- ? 01 pacote de refresco em pó
- ? 02 unidades de 300 g de tempero pronto de alho e sal
- ? 01 embalagem de saco plástico 50 x 90 (35 kg)

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

A empresa poderá dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, do trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - As horas prorrogadas nos limites necessários para atender a compensação referida no "caput" não serão consideradas extraordinárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A partir de 01 de agosto de 2018, a empresa passou a adotar a escala 6 x 2. A tabela consta neste acordo em anexo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, até três uniformes por ano aos seus empregados.

Parágrafo Único - Desde de que comprovada a necessidade de substituição de uniforme além do número fixado no "caput" a empresa deverá fazê-lo, mediante devolução do material danificado, e desde que comprovada a inexistência de dolo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Entidade Profissional convenente poderá solicitar das empresas que afixem em seus quadros, avisos que tratem de assuntos de interesse dos empregados. Os avisos deverão ser assinados pela Entidade Profissional e encaminhados às empresas, que deverão afixá-los no prazo de 48 horas após o recebimento. Não será permitida divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COTA NEGOCIAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral da categoria, a empresa descontará dos salários reajustados de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção, como simples intermediárias, por 3 (três) meses consecutivos (agosto, setembro e outubro/2020), a importância equivalente a 1 % (um por cento) por mês a partir do mês de celebração do acordo. O valor será pago via boleto enviado pelo SINTICOMEX à empresa com vencimento no quinto dia útil de cada um dos três meses.

§ 1º - Para os empregados que não participaram da assembleia, poderá haver contestação até 10 (dez) dias após a data da assembleia (18/08/20), sendo presumida a aceitação tácita devido a aprovação em assembleia realizada na empresa.

§ 2º – A empresa deverá encaminhar, assim que fechadas as folhas destes meses citados no caput desta cláusula, ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados em que foram realizados os descontos da cota negocial, com os valores para emissão do boleto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO

Por pertencerem ao mesmo grupo econômico, o presente acordo se estende às seguintes empresas:

- Hidrocarbonetos Comércio de Combustíveis – CNPJ. 15.741.633/0001-28
- Hidrocarbonetos Import Ltda – CNPJ 30.582.342/0001-28
- Lotus Minerais e Metálicos Ltda – CNPJ. 23.293.484/0001-00

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

As partes convenientes estabelecem a multa no valor equivalente à metade do piso salarial da categoria, a ser aplicada por inadimplemento de qualquer cláusula da presente, que contenha obrigação de fazer, paga em benefício da parte prejudicada.

WILSON GERALDO SALES DA SILVA
PRESIDENTE

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE
MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS

SERGIO LUCIO SOARES
SÓCIO
MINAS CAL LOGISTICA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.